



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.234 / GABI / 2016

Ponte Nova, 1º de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

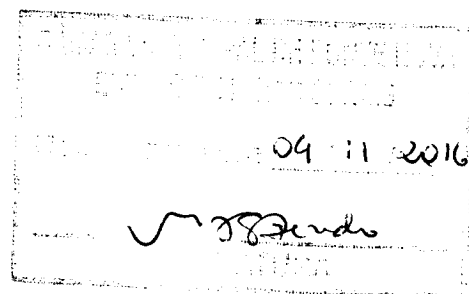
Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte
PROJETO DE LEI:

- Nº 3.518/2016 - Altera a Lei Municipal nº 3.832/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ponte Nova, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.518 / 2016

Altera a Lei Municipal nº 3.832/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ponte Nova, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objeto inserir, no Sistema Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, formado por um conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura e regulamentados pela Lei Municipal nº 3.832, de 28/2/2014, é composto, principalmente, pelo orçamento próprio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Fundo Municipal de Cultura, tendo como objetivo apoiar financeiramente, por meio de subsídio, programas, projetos e ações culturais não reembolsáveis, implementados de forma descentralizada, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, objetivando estimular a criação, o acesso, a formação e a participação, especialmente do pequeno produtor e criador, no desenvolvimento cultural da cidade, promovendo a inclusão cultural e estimulando dinâmicas culturais locais e a criação artística em geral, com a possibilidade de haver regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado.

No processo de catalogação dos Agentes Culturais do Município, durante a realização dos Editais Públicos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, criou-se o Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais (SMIIC), cujo formulário pode ser acessado através do link <http://twixar.me/9QN>. O proponente que envia projetos ao Edital de Chamamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura obrigatoriamente tem que estar cadastrado no Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais (SMIIC), sendo importante ressaltar que este Sistema já foi apresentado na Tribuna Livre desta Casa pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Tal Sistema encontra-se em funcionamento, apresenta-se como ferramenta eficaz e é mais um dos itens que devem compor a implantação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sistema Municipal de Cultural via Adesão ao Sistema Nacional de Cultura e à orientação do Ministério da Cultura.

Com tal ferramenta inserida formalmente, via lei, em nosso Sistema Municipal de Cultura, estaremos completando nosso processo de “Adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), o que poderá oportunamente nos beneficiar quando do encaminhamento de projetos para obtenção de apoio tanto na área federal quanto na estadual.

Diante do exposto, contamos com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à inteira disposição de Vossas Excelências, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 1º de novembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Emerson de Paula Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.518 / 2016

Protocolo Nº 172/2016

Data 04 / 11 / 2016

Assunto:

[Assinatura]

Altera a Lei Municipal nº 3.832/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ponte Nova, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Acrescente-se, ao inciso III do art. 33, a alínea *c* com a seguinte redação:

Art. 33.

.....
III

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 2º Acrescente-se, ao art. 45, o inciso III com a seguinte redação:

Art. 45.

.....
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art 3º Acrescente-se, ao CAPÍTULO III do TÍTULO II, a Seção X com os artigos 57 A a 57 D com a seguinte redação:

TÍTULO II

.....

CAPÍTULO III

.....

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção X

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 57 A. Cabe, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores – SMIIC, com a finalidade de gerar informações estatísticas da realidade cultural local com cadastro de indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.

Art. 57 B. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e adoção de mecanismo de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 57 C. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.





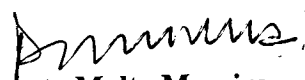
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

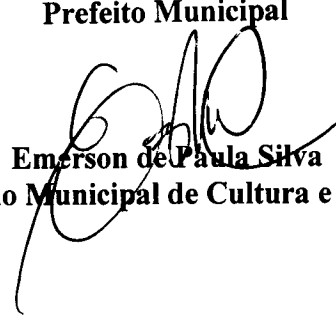
Art. 57 D. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMII estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos nesse campo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 1º de novembro de 2016.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Emerson de Paula Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

